



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
e-mail: secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO – SP

INDICAÇÃO Nº 44 / 2026

Autor: Vereador Alexandre das Neves

Assunto: Indica ao Poder Executivo a criação da “Casa Rosa” e da “Sala Rosa” para atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica.

INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro de Toledo que sejam adotadas as providências necessárias para a criação da “**Sala Rosa**”, destinada ao atendimento humanizado de mulheres em situação de vulnerabilidade social decorrente de violência doméstica e familiar.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade propor a criação da denominada “**Sala Rosa**”, espaço específico e humanizado para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Pedro de Toledo.

A iniciativa visa proporcionar atendimento reservado, digno e especializado, garantindo suporte psicológico, social e orientação jurídica, além de encaminhamento para a rede de



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
e-mail: secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

proteção existente, tais como assistência social, saúde, segurança pública e demais órgãos competentes.

A criação desse espaço contribuirá para:

- Promover atendimento humanizado e sigiloso às vítimas;
- Facilitar o acesso à orientação jurídica e aos direitos previstos na legislação;
- Integrar a rede municipal de proteção à mulher;
- Incentivar a denúncia e o rompimento do ciclo de violência;
- Oferecer suporte psicossocial inicial.

A “Sala Rosa” poderá ser implementada junto a equipamentos públicos já existentes, como o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), unidade de saúde ou outro local adequado definido pelo Poder Executivo, sem necessariamente gerar elevados custos ao município.

Diante da relevância social da medida, solicitamos especial atenção do Executivo Municipal para análise e implementação da proposta.

Plenário Massao Kanashiro, 23 de março de 2026.

Alexandre das Neves
Vereador



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
e-mail: secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

Autor: Vereador Alexandre das Neves

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a ‘Sala Rosa’ e a ‘Casa Rosa’ no Município de Pedro de Toledo, destinadas ao atendimento e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no Município de Pedro de Toledo, um abrigo de acolhimento temporário para mulheres atendidas em programas de vítimas de violência doméstica, a ser denominado **“Casa Rosa”**, bem como espaço de atendimento humanizado denominado **“Sala Rosa”**.

Art. 2º O uso do abrigo de acolhimento temporário será destinado às mulheres:

- I – vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – que possuam medida protetiva de urgência deferida por autoridade judicial competente;
- III – que realizem pedido de acolhimento temporário junto aos órgãos municipais de proteção à mulher ou mediante encaminhamento da rede de atendimento.

Art. 3º O atendimento às vítimas será prestado por profissionais denominados:

- I – equipe interdisciplinar permanente;
- II – equipe de apoio técnico;
- III – equipe operacional;

Parágrafo único. As equipes mencionadas neste artigo terão a finalidade de preservar a qualidade do atendimento nos serviços prestados, observadas as normas técnicas e legais cabíveis.

Art. 4º A “Casa Rosa” deverá promover às mulheres acolhidas os seguintes serviços:

- I – oferta de lar temporário com instalações dignas e higiênicas, bem como alimentação, sendo o



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
e-mail: secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

tempo de permanência estipulado a critério da equipe interdisciplinar ou por decisão judicial;

II – atendimento psicossocial, com o objetivo de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência;

III – articulação com órgãos e entidades da rede de proteção e atenção à mulher já existentes, visando amenizar, facilitar e promover a recuperação física, psicológica, social e econômica das vítimas;

IV – adoção de medidas necessárias para salvaguardar a integridade da mulher acolhida, inclusive com encaminhamento para obtenção de medidas protetivas, quando cabível;

V – estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, a fim de implementar campanhas educativas visando à prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos públicos e entidades privadas para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Massao Kanashiro, 23 de março de 2026.

Alexandre das Neves
Vereador



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
e-mail: secretaria@camaradepedrodetoledo.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir, no Município de Pedro de Toledo, a **Sala Rosa** e a **Casa Rosa**, destinadas ao atendimento e acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A proposta visa criar uma política pública municipal voltada à proteção integral da mulher, com atendimento humanizado e abrigo temporário em situações de risco iminente, garantindo suporte psicológico, social e orientação sobre direitos.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que prevê a criação de mecanismos destinados à prevenção e ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a integração entre os serviços públicos de assistência social, saúde, segurança e justiça.

A “Casa Rosa” funcionará como abrigo temporário, assegurando proteção às mulheres que possuam medidas protetivas e necessitem de afastamento imediato do agressor, enquanto a “Sala Rosa” servirá como espaço de acolhimento e encaminhamento junto à rede municipal de proteção.

A criação desses serviços contribuirá para:

- acolhimento digno e seguro das vítimas;
- proteção imediata em casos de risco;
- fortalecimento da rede municipal de proteção;
- orientação sobre direitos e medidas legais;
- atendimento psicossocial especializado;
- promoção de campanhas preventivas contra violência doméstica.

A medida poderá ser implementada mediante aproveitamento de estruturas já existentes e



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP
e-mail: secretaria@camarapedrodetoledo.sp.gov.br

por meio de parcerias institucionais, garantindo viabilidade administrativa e financeira.

Diante da relevância social da proposta, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Alexandre das Neves

Vereador